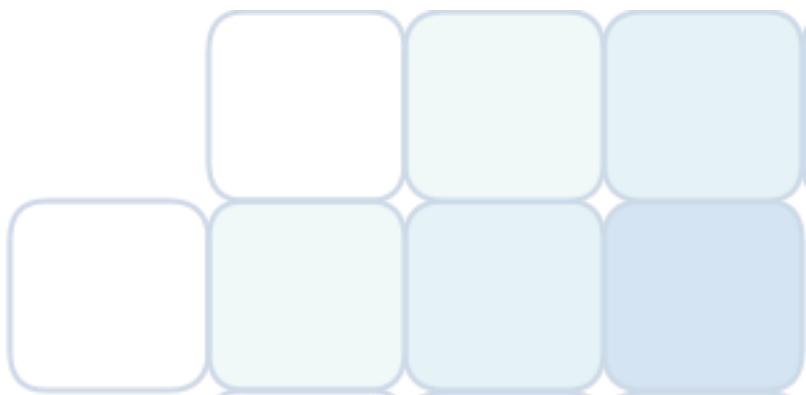


Sanetran

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SANETRAN – Saneamento Ambiental



SUMÁRIO

1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DA SANETTRAN	3
2. VALORES, MISSÃO E VISÃO DA SANETTRAN	4
3. A QUEM SE DESTINA O PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	4
3.1. ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SANETTRAN E FUNCIONAMENTO DOS MECANISMOS DE COMPLIANCE	5
3.2. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES ADOTADAS PELO PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	6
4. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	8
5. PARÂMETROS DE CONDUTA – ORIENTAÇÕES GERAIS – VEDAÇÕES AO SUBORNO	9
6. RELAÇÕES INTERNAS	9
6.1. RELAÇÕES INTERPESSOAIS	10
6.2. USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS	10
6.3. UTILIZAÇÃO DE NOSSAS INSTALAÇÕES E BENS E APROPRIAÇÃO INDEVIDA	11
6.4. DIVERSIDADE	12
6.5. IGUALDADE	12
6.6. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA	13
6.7. PRIVACIDADE, SEGURANÇA E SAÚDE DOS COLABORADORES	14
6.8. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	15
6.9. RELACIONAMENTO COM AS FILIAIS	16
7. RELAÇÕES EXTERNAS	16
7.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	16
7.2. FISCALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES DA SANETTRAN	17
7.3. PROCESSOS LICITATÓRIOS E EXECUÇÃO DE CONTRATOS COM ENTIDADES PÚBLICAS	18
7.4. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	19
7.5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES	20
7.6. CONFLITO DE INTERESSES	21
7.7. RECEBIDOS (PRESENTES E BRINDES)	22
7.8. MEIO-AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	23
7.9. CONCORRÊNCIA	24
7.10. USO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	25
8. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	26
8.1. COMUNICAÇÃO COM O PROGRAMA DE COMPLIANCE	26
8.1.1. CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS DA SANETTRAN	26
8.1.2. GARANTIA DO ANONIMATO E CONFIDENCIALIDADE	27
8.1.3. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	27
8.2. GESTÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	27
8.3. COMITÊ DE COMPLIANCE DA SANETTRAN	28
8.4. MEDIDAS DISCIPLINARES NO CASO DE VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE	29
8.5. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS AO PROGRAMA DE COMPLIANCE	29
8.6. POLÍTICAS INTEGRANTES DO NOSSO PROGRAMA	30
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	30

1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DA SANETRAM

Prezado colaborador, cliente, fornecedor e parceiro,

Estamos disponibilizando a você nosso Código de Ética e Conduta, que estabelece nossa política de *compliance*, uma prática que se tornou imperiosa na atualidade. Buscando simplificar, trata-se de estabelecer condutas éticas, morais, procedimentos e regras de ações, que assegurem uma conduta empresarial ética em conformidade com legislação, seus sócios, diretores, colaboradores, clientes e fornecedores.

Apoiados por especialistas da área, construímos e apresentamos um programa de integridade corporativa com normas de conduta, canais de comunicação e denúncias. A **Sanetram** pela peculiaridade do seu negócio tem um maior grau de exposição, sendo essencial e de grande relevância ter um instrumento de controle no seu modo de agir.

Consulte-o sempre e faça uso deste manual. Com o comprometimento de todos reforçaremos a integridade e a confiabilidade estará presente no dia a dia da **Sanetram**. Não se intimide e utilize os canais de denúncias, sempre que entender que alguma conduta está divergente das regras deste documento. Seu sigilo está garantido.

Nosso compromisso é atuar com transparência e em conformidade com este Código de Ética e Conduta

Conselho de Administração e da Diretoria da SANETRAM

2. VALORES, MISSÃO E VISÃO DA SANETRAN

Visão:

Ser referência nacional em gestão de resíduos.

Missão:

Oferecer soluções em gestão ambiental, proporcionando o bem-estar das presentes e futuras gerações

Valores:

- Responsabilidade social, econômica e ambiental;
- Excelência operacional com lucratividade;
- Respeito à vida;
- Valorização e desenvolvimento das pessoas;
- Respeito aos clientes

3. A QUEM SE DESTINA O PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O presente Código de Ética e Conduta destina-se aos administradores, consumidores, colaboradores, funcionários e fornecedores da **Sanetran**, que devem tomar conhecimento das disposições previstas neste documento e praticá-las na condução das atividades exercidas no âmbito da empresa.

Os administradores da **Sanetran**, juntamente ao Comitê de *Compliance* da **Companhia**, envidarão todos os esforços para implementar o Programa de Integridade e disseminar as políticas, previsões normativas e mecanismos nele dispostos.

O Código de Ética e Conduta também dispõe acerca do modo de relacionamento da **Sanetran** com os consumidores, ressaltando-se o empenho da **Companhia** na garantia da efetivação do mais alto padrão de proteção e segurança do-cliente.

Da mesma maneira, há neste Código de Ética e Conduta o estabelecimento da forma de relacionamento da **Sanetran** com a sociedade, conferindo-se enfoque à relação da **Companhia** com os agentes públicos, com os fornecedores, com os prestadores de serviço, com nossos clientes e com a concorrência.

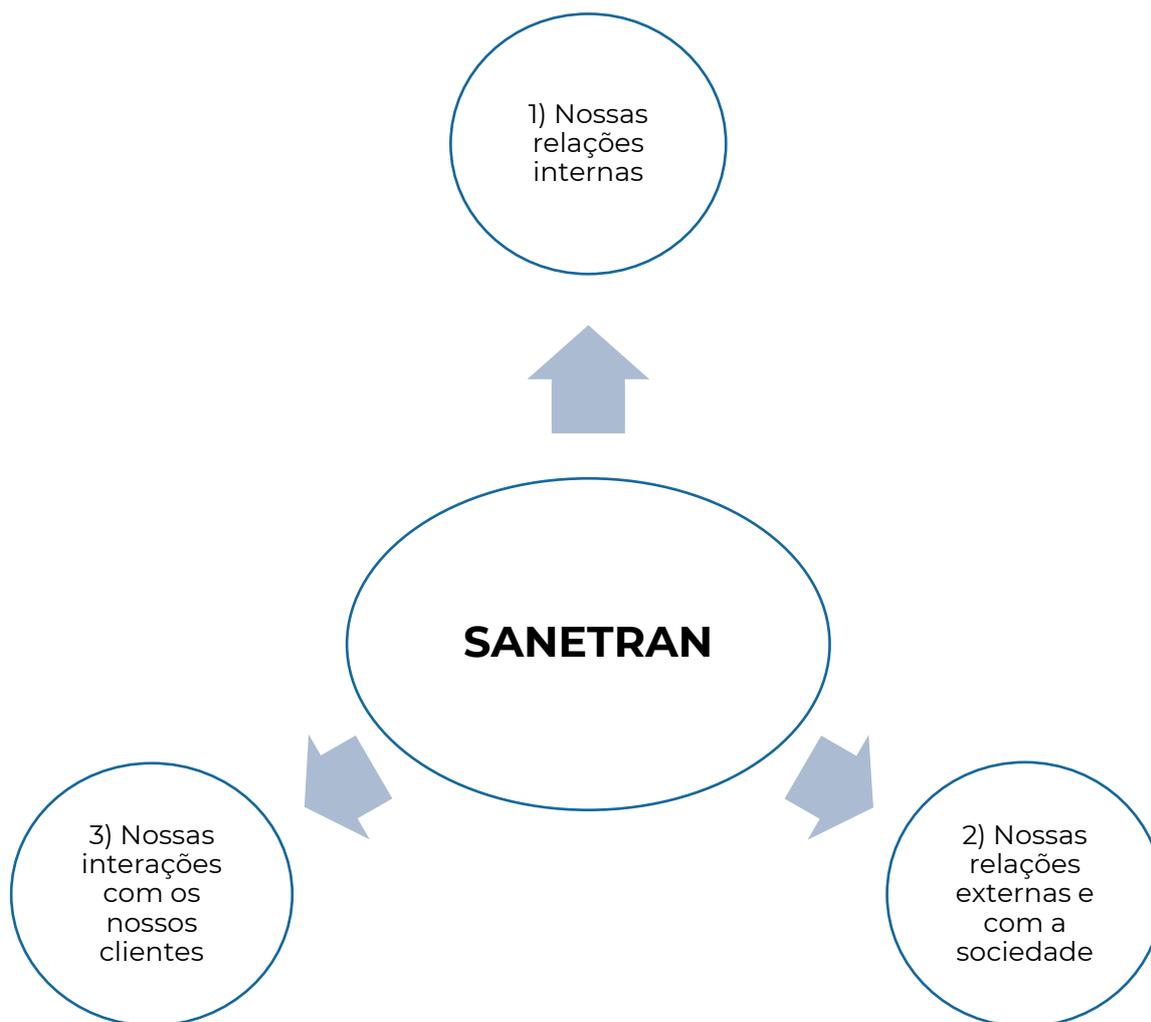
A **Sanetran** apresenta e estimula, para tanto, o compartilhamento e a adoção, pelos fornecedores, contratados e demais parceiros de negócio, dos valores e princípios de governança corporativa norteadores de sua atividade empresarial, contidos neste Código.

De lado, fazem parte deste referencial ético e de conduta as disposições que amparam os mecanismos de funcionamento do Programa de *Compliance*, a fim de garantir seu efetivo cumprimento.

3.1. ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SANETTRAN E FUNCIONAMENTO DOS MECANISMOS DE COMPLIANCE

A **Sanetran** editou o presente Código de Ética e Conduta como forma de consolidar e demonstrar aos seus colaboradores, parceiros e fornecedores o seu compromisso com a integridade e com os preceitos do ESG (*Environmental, Social and Governance* – ou, em português, *ASG*, referindo-se à *Ambiental, Social e Governança*).

Para isso, o nosso Código de Ética e Conduta busca disciplinar as relações da **Sanetran** a partir dos 3 (três) pilares fundamentais das nossas intervenções na sociedade, nos seguintes termos:



3.2. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES ADOTADAS PELO PRESENTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Para uma compreensão uniforme das disposições do Código de Ética e Conduta da **Sanetran**, são apresentados os seguintes conceitos que guiam todos os nossos documentos de *compliance*:

- **Administradores:** Diretores, Conselheiros de Administração, Gestores e Membros dos Comitês da **Sanetran**.

- **Agente Público:** Toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou

empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorífico, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo; que desempenhe uma função pública ou que preste um serviço público, segundo aquilo que é compreendido na legislação interna de cada país; e, que seja entendido como “*funcionário público*” ou “*servidor público*” na legislação brasileira ou estrangeira.

- **Brindes e presentes:**

Consideram-se brindes e presentes as lembranças de caráter meramente institucional e de divulgação da marca **Sanetran**, que observem as regras do presente Código.

- **Colaboradores:** Todos os funcionários, aprendizes, estagiários e demais representantes da **Sanetran** que atuam em sua sede, filiais e demais empreendimentos conduzidos direta ou indiretamente pela **Sanetran**;

- **Comitê de Compliance:** Órgão destinado a averiguar e apurar as denúncias trazidas ao Programa

de *Compliance* da **Sanetran**, cujos membros são indicados pelos Administradores da **Companhia**, e aprovados pelo Conselho de Administração da **Sanetran**;

- **Compliance:** Transmite a ideia de *conformidade* em geral, como também os mecanismos, medidas e previsões de governança corporativa que buscam a proteção da imagem e integridade da **Sanetran**;

- **Fornecedores:** Pessoa física ou jurídica que preste serviços à **Sanetran**, decorrente de relações contratuais celebradas entre a **Companhia** e o Fornecedor;

- **Sanetran ou Companhia:** Refere-se à **SANETRAN – Saneamento Ambiental**.

- **Parceiros:** Todos os profissionais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, contratadas que não seja colaboradores efetivos, que atuam direta ou indiretamente em favor da **Sanetran** em decorrência de um contrato associativo ou de

parceria celebrado de forma definitiva.

- **Políticas internas:** normativas internas do Programa de *Compliance* da **Sanetran**, aprovadas pelo Conselho de Administração da **Companhia**,

que complementam o sentido das diretrizes apresentadas neste Código de Ética e Conduta.

- **Terceiros:** pessoa física ou jurídica que não possui nenhum tipo de vínculo direto ou indireto com a **Sanetran**.

4. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

O Programa de *Compliance* da **Sanetran** tem como objetivo dar maior segurança aos seus administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios (que se relacionam direta ou indiretamente com a **Sanetran**) em suas atividades.

Os mecanismos de *Compliance*, ademais, demonstram que a empresa preza pela integridade em suas relações comerciais, governamentais e societárias.

O Código de Ética e Conduta da **Sanetran** é o principal documento integrante dos mecanismos de *compliance* e integridade adotado pela **Sanetran**. O objetivo deste documento é trazer as condutas e parâmetros das atividades da **Sanetran** e de terceiros com os quais a **Companhia** tem relações.

O Programa de *Compliance* e Integridade da **Sanetran** renova o compromisso da empresa no sentido de estar em conformidade com as normas, leis, regulamentos, ou seja, com a legislação aplicável às suas atividades empresariais, tendo como base os seguintes pilares: *i)* comprometimento da administração; *ii)* definição dos responsáveis; *iii)* análise e gestão dos riscos; *iv)* definição de regras e condutas; e, *iv)* monitoramento continuado e atualizado.

Para o contemplado neste Código, a **Sanetran** baseou-se nas principais previsões normativas a respeito do tema no Brasil, tal como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Presidencial nº 11.129/2022, as regras da Controladoria-Geral da União (CGU).

Por conseguinte, qualquer tipo de irregularidade ou violação às disposições do presente Código de Ética e Conduta deve ser comunicada ao nosso Canal de Denúncias específico, a fim de que seja possível dar o devido tratamento, de forma a contribuir com o Programa de *Compliance* e com a garantia da observância da ética e da integridade na **Companhia**.

5. PARÂMETROS DE CONDUTA – ORIENTAÇÕES GERAIS – VEDAÇÕES AO SUBORNO

O presente Código apresenta algumas condutas que são esperadas dos colaboradores, funcionários, sócios, administradores e funcionários da **Sanetran**, que contribuem com uma atuação em conformidade e pautada em preceitos éticos e morais.

6. RELAÇÕES INTERNAS

A existência de um ambiente de trabalho sadio é fundamental para que as pessoas que integram a **Sanetran** possam crescer pessoal e profissionalmente. As relações internas entre os nossos administradores e colaboradores são valiosas para que a **Sanetran** possa concretizar sua missão, valores e visão a longo prazo.

Assim, apresentam-se as disposições sobre o nosso ambiente de trabalho, conforme cada um dos itens de fundamental importância para a nossa empresa.

6.1. RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Na **Sanetran** prezamos pela liberdade e bem-estar de nossos administradores e colaboradores. Por isso, não restringimos o afeto dentro de nosso quadro de pessoal, mas apenas regulamos a forma de demonstração, visando, sempre, o bom andamento das atividades.

Neste sentido, relações afetivas entre administradores e colaboradores são permitidas, desde que estas se deem fora do horário de trabalho e fora de nossas instalações.

A regra é simples: a relação não deve interferir na rotina de trabalho de nossos acionistas, administradores e colaboradores. Por isso, é vedado aos administradores e colaboradores:

- 1) Troca de afetos íntimos no ambiente de trabalho. *Por exemplo:* beijos, abraços calorosos, carícias e afins;
- 2) Resolução de problemas pessoais e íntimos nas dependências da **Sanetran**. *Por exemplo:* discussões sobre questões conjugais e familiares;

Também não há restrições quanto a organizações de confraternizações e atividades lúdicas, fora do ambiente de trabalho, entre nossos administradores e colaboradores, como jantares e eventos esportivos, desde que não haja prejuízo a qualquer interesse da **Sanetran**.

6.2. USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS

A **Sanetran** preza pelo bem-estar, saúde, segurança e equilíbrio de todos os colaboradores, incentivando frequentemente a manutenção de hábitos saudáveis.

Diante disso, é proibido o consumo, posse, ingresso de drogas ou bebidas alcóolicas pelos administradores ou colaboradores no ambiente interno da **Sanetran** ou mesmo durante a execução de serviço externo.

Em caso do eventual recebimento de bebidas alcóolicas como presentes, deve-se adotar as práticas e procedimentos previstos no Item 7.7 – Recebidos (presentes e brindes) o quanto antes possível.

O porte de armas também é proibido no ambiente de trabalho da **Sanetran**, exceto para as funções de segurança devidamente autorizadas, com respeito e observação às normas referentes ao porte de armas de fogo.

6.3. UTILIZAÇÃO DE NOSSAS INSTALAÇÕES E BENS E APROPRIAÇÃO INDEVIDA

A utilização das instalações da **Sanetran** é, para alguns, diária e fundamental para o desempenho de suas atividades. Por isso, os administradores e colaboradores da **Sanetran** devem utilizar os bens e patrimônio da empresa com inteligência, zelo e racionalidade.

Por isso, são vedadas as seguintes condutas:

- 1) Apropriação do patrimônio da empresa pelos administradores e colaboradores em qualquer hipótese. Seja em demonstrações, campanhas, eventos e atividades análogas, o acervo da **Sanetran** não pode ser apropriado pelos administradores e colaboradores; e,
- 2) Facilitação, pelos administradores e colaboradores, para que terceiros se apropriem do patrimônio da **Sanetran**.

Na ocorrência de qualquer das condutas descritas acima, é imperativo o envio de comunicação ao Canal de Denúncias, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

6.4. DIVERSIDADE

A **Sanetran** preza pelo respeito à diversidade e igualdade no desenvolvimento de suas atividades. Isso inclui a relação dos administradores e colaboradores entre si, e destes com terceiros externos, como clientes, parceiros comerciais e fiscais do poder público.

Sendo assim, nas dependências da **Sanetran** ou atividades externas, é vedada a discriminação de qualquer indivíduo por questões raciais, étnicas, culturais, religiosas, ideológicas, etárias, capacitistas, políticas ou de gênero.

6.5. IGUALDADE

Todos são merecedores de tratamento igualitário em nossa empresa. Por conta disso, todos, sem distinção de cargo, se submetem a este Código de Conduta da mesma maneira. Portanto, são vedadas as seguintes condutas:

- 1) Constranger, humilhar, ofender, ameaçar ou violentar administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e qualquer outro indivíduo pelas questões elencadas no parágrafo acima;
- 2) Tratamentos anti-isonômicos ou favoritismos, que não tratem de maneira igualitária sujeitos que se encontram na mesma situação.
Exemplo: deixar de seguir algum protocolo definido neste Código para um administrador em razão da hierarquia do cargo que exerce;

Além disso, a igualdade deve ser observada nos processos de contratação, recrutamento, promoções, punições e avaliações de conduta de nossos colaboradores.

Na ocorrência de qualquer das condutas descritas acima, é imperativo o envio de comunicação ao Canal de Denúncias da **Sanetran**, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, se for o caso.

6.6. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger colegas por meio de cantadas e insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Trata-se de um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, opressivo, ofensivo e impertinente.

As relações no ambiente de trabalho devem ser sempre respeitadas e cordiais, não sendo tolerado qualquer tipo de assédio sexual e outras formas de violência, seja por meio de piadas pejorativas à sexualidade, brincadeiras sexistas, provocações, intimidações, ou qualquer outra forma de assédio e violência.

A **Sanetran** preza por um ambiente de trabalho saudável e que respeite à dignidade humana. A prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência é essencial para o funcionamento e bem-estar da empresa.

Por conta disso, a **Sanetran** está comprometida com a prevenção e o combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho, em atenção à Lei nº 14.457/2022.

Para isso, a **Sanetran** disponibilizará Canal de Denúncias (*conferir o item 8.1.1, do presente Código de Ética e Conduta*) para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis.

Além disso, a **Sanetran** promoverá a cada 12 (doze) meses ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

6.7. PRIVACIDADE, SEGURANÇA E SAÚDE DOS COLABORADORES

A **Sanetran** preza pela privacidade, segurança e saúde dos administradores e colaboradores. A empresa fornece os recursos e orientações necessárias para que todos desenvolvam suas atividades da forma mais segura possível. A prevenção da ocorrência de acidentes no ambiente de trabalho é fundamental para a manutenção do bem-estar da empresa.

A **Sanetran** se compromete a fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) certificados e seguros e orientar a sua correta utilização e manuseio, bem como atender a legislação e regulamentação aplicáveis às atividades insalubres ou operações perigosas.

É obrigatório, portanto, a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada atividade, especialmente pelos coletores de lixo.

Por conta disso, também protegemos os dados dos nossos colaboradores e consumidores contra usos indevidos e compartilhamentos para fontes externas, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Para maiores detalhes, deve ser consultada a nossa *Política de Privacidade*.

6.8. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As informações colhidas durante o exercício das funções da **SANETRA** são confidenciais, e sua divulgação é vedada. O conceito de informação confidencial pode ser tirado por exclusão: são todas aquelas informações que se tem conhecimento por fontes distintas das redes sociais e demais meios externos de divulgação da empresa.

Estas informações não podem ser repassadas a terceiros, tampouco ser utilizadas para obtenção de vantagem ou favorecimento pessoal pelos administradores e colaboradores.

Por isso, recomenda-se cautela com gravações e fotografias realizadas nas dependências da **Sanetran**, pois, ainda que de maneira não intencional, os administradores e colaboradores podem tornar pública alguma informação confidencial. Além disso, recomenda-se cautela ao se falar de negócios em restaurantes, salas de aula, eventos ou locais públicos que não ofereçam a discrição necessária.

A proteção à confidencialidade, ainda, permanece válida e obrigatória mesmo após o encerramento da relação laboral. Isto porque, todos os colaboradores, ao ingressarem nos quadros da empresa, assinam um termo de confidencialidade sobre as informações citadas acima.

6.9. RELACIONAMENTO COM AS FILIAIS

As filiais da **Sanetran** espalhadas pelo País devem seguir as mesmas diretrizes e cultura organizacional aplicadas à matriz da **Companhia**, mantendo-se alinhadas com os objetivos da **Sanetran**.

Elas devem manter uma comunicação interna e eficiente com a matriz, a fim de se possibilitar a troca de informação entre setores, e integração e uniformidade entre as unidades.

7. RELAÇÕES EXTERNAS

Todos os relacionamentos com terceiros devem se pautar e observar os preceitos e recomendações estabelecidas pelo presente Código de Ética e Conduta. Ao relacionar-se com agentes externos à **Sanetran**, independentemente do tipo de relação desenvolvida (*com agentes públicos, mercado privado, concorrentes e fornecedores*), algumas recomendações e vedações devem ser seguidas, como se delimita nos itens a seguir.

7.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Como a **Sanetran** desempenha atividades que são constantemente fiscalizadas por parte de autoridades públicas, especialmente os agentes de fiscalização ambiental, como no caso das Secretarias do Meio Ambiente, Municípios, entre outros, é imprescindível o conhecimento das disposições que devem reger a nossa conduta no relacionamento com agentes públicos.

É absolutamente vedado o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público. Assim sendo, todos os administradores,

colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da **Sanetran** devem observar as seguintes disposições:

- 1) No caso de exigência de qualquer vantagem indevida ou proposta incompatível com os valores da **Sanetran** ou com as disposições deste Código de Ética e Conduta, o colaborador da **Sanetran** deve deixar clara a sua postura de não compactuar com o oferecimento de qualquer tipo de vantagem ilícita;
- 2) Na ocorrência de interação com agentes públicos, como, por exemplo, reuniões, fiscalizações, entre outras, é fundamental, sempre que possível, a presença de, ao mínimo, 2 (dois) integrantes da **Sanetran**, que possam relatar com maior detalhamento e precisão os fatos ocorridos;
- 3) Não é recomendável a realização frequente de contatos informais com Agentes Públicos, tais como ligações, mensagens de texto e encontros e reuniões em locais não oficiais ou fora do horário de expediente; e,
- 4) Na ocorrência de qualquer ato ou omissão que venha a contrariar o contido no presente Código de Ética e Conduta, o colaborador da **Sanetran** deve comunicar imediatamente ao canal de denúncias da **Companhia**, e, quando for o caso, da entidade ou órgão público competente (descritos no item 8.1, do Código de Ética e Conduta).

Além disso, a **Sanetran** possui a *Política Anticorrupção e Antissuborno*, que inclui os princípios e procedimentos específicos para interação com agentes públicos.

7.2. FISCALIZAÇÕES DAS ATIVIDADES DA SANETTRAN

Na ocorrência de qualquer atividade de fiscalização da **Sanetran** por autoridades públicas, é imprescindível a observância das seguintes disposições:

- 1) Na realização de fiscalizações, inspeções ou verificações das atividades da **Sanetran** pelas autoridades públicas, todos devem tratar os servidores públicos com cordialidade e transparência;
- 2) Caso sejam solicitados documentos ou esclarecimentos, estes devem ser apresentados, com anuência expressa da administração da **Sanetran**;
- 3) Relato imediato, por e-mail, à área de fiscalização e relações governamentais da **Sanetran** de como se procedeu à inspeção, bem como de eventuais fatos que devem ser de conhecimento da administração da empresa; e
- 4) Na ocorrência de fiscalização presencial nas dependências da **Sanetran**, é fundamental a presença obrigatória de, ao mínimo, 2 (dois) colaboradores da **Sanetran**, que possam acompanhar e relatar eventuais situações de inconformidade ou que contrariem o presente Código.

Caso sejam promovidas inspeções regulatórias ou fiscalizatórias não previstas ou não rotineiras, que resultem em resultados ou achados adversos para a **Sanetran** e a Área Jurídica da **Sanetran** deve ser comunicada imediatamente por meio de contato telefônico ou eletrônico (e-mail compliance@sanetran.com.br) para orientação de como se deve proceder.

7.3. PROCESSOS LICITATÓRIOS E EXECUÇÃO DE CONTRATOS COM ENTIDADES PÚBLICAS

Quando a **Sanetran** participar de processos licitatórios promovidos por entidades públicas ou mesmo executar contratos administrativos (*em consonância com as previsões das Leis nºs 8.666/93 e 14.133/2021*), são vedadas as seguintes condutas:

- 1) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório público;
- 2) Modificar irregularmente qualquer contrato administrativo sem a autorização legal ou no Edital de Licitação;
- 3) Violar o sigilo do processo licitatório, da proposta da **Sanetran** ou de qualquer um dos participantes da licitação, ou mesmo proporcionar os meios para que terceiros possam devassar o segredo das propostas; e,
- 4) Admitir, possibilitar ou dar causa a quaisquer modificações ou vantagens indevidas na execução de qualquer contrato com a Administração Pública, sem a previsão no instrumento contratual ou na legislação.

No caso de dúvidas sobre a execução de qualquer contrato administrativo ou de condições específicas de participação em licitações, é fundamental a consulta à Área Jurídica da **Sanetran** ou mesmo do Comitê de *Compliance*, para que seja possível tirar dúvidas sobre eventuais questões existentes.

7.4. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **Sanetran** acredita que, para a concretização de boa parte das disposições de seu Programa de *Compliance*, depende da existência de uma relação sólida e de confiança com cada um de seus fornecedores.

Por esse motivo, a **Sanetran** elaborou a *Política de Fornecedores*, que disciplina, de maneira pormenorizada, as principais questões que envolvem os seus fornecedores.

A **Sanetran** estimula o desenvolvimento de relações comerciais com fornecedores e parceiros de negócios que observem os seguintes pontos:

1) Possuam compromisso permanente com a integridade, preferencialmente, com funcionamento e desenvolvimento de atividades de *compliance*;

2) A **Sanetran** poderá adotar, para determinados fornecedores, pesquisas de *due dilligence*, ou integridade, a depender da complexidade ou sensibilidade do objeto contratual, nos termos da *Política de Fornecedores*; e,

3) Aceitação pelo fornecedor dos termos da *Política Anticorrupção e Antissuborno* da **Sanetran**, bem como de previsão no instrumento contratual de cláusula de respeito ao Programa de *Compliance* da empresa.

Maiores detalhes sobre a forma de condução de negociações e da execução de contratos pela **Sanetran** podem ser consultados na *Política Anticorrupção e Antissuborno* e na *Política de Fornecedores*.

7.5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

A satisfação e o bom atendimento ao cliente são fundamentais e prioritários na atuação comercial da **Sanetran**. Prezamos pela proatividade no atendimento às necessidades dos clientes. O cliente deve confiar no resultado e na qualidade do serviço prestado.

Os administradores e colaboradores devem manter um alto nível de respeito e profissionalismo, prestando um serviço eficiente ao cliente e mantendo um bom relacionamento com os clientes, buscando o cumprimento de metas e prazos acordados.

7.6. CONFLITO DE INTERESSES

Os conflitos de interesses decorrem de situação em que há considerável dúvida entre os interesses pessoais dos administradores e dos colaboradores em relação àquilo que é melhor para a **Sanetran**.

Haverá conflito de interesses toda a vez que:

- 1) Os interesses pessoais entrarem em conflito com as obrigações de administradores e dos colaboradores perante a **Sanetran**;
- 2) Os interesses pessoais causem qualquer prejuízo à reputação da **Sanetran**; e,
- 3) Envolvam a utilização de recursos da **Sanetran** e a utilização de recursos pertencentes à empresa.

A contratação de pessoas próximas ou familiares na **Sanetran** não é vedada, devendo-se observar todos os procedimentos necessários para a contratação pretendida. Recomenda-se, sempre que possível, que não haja subordinação direta entre o indicado e o supervisor da área.

Ademais, a **Sanetran** poderá pesquisar informações sobre colaboradores ou fornecedores contratados para avaliar a ocorrência de eventual conflito de interesses, bem como solicitar o preenchimento de uma declaração de conflito de interesses.

Toda situação que gere dúvida sobre potenciais conflitos de interesses deve ser objeto de consulta junto ao Comitê de *Compliance*, que estará à disposição para responder eventuais questionamentos.

7.7. RECEBIDOS (PRESENTES E BRINDES)

O oferecimento de presentes e brindes é comum no âmbito das relações comerciais, desde que sejam dotadas de bom senso e moderação ao se trocar cortesias.

É vedado o oferecimento ou recebimento de qualquer presente que possa ser considerado como uma vantagem indevida ou que possa influenciar na tomada de decisão de um agente público ou privado (*como no caso de um fornecedor*).

A oferta ou recebimento de presentes não é totalmente vedada, desde que sejam seguidas as seguintes recomendações:

- 1) Os colaboradores e administradores da **Sanetran** podem oferecer ou receber presentes e brindes limitados até o valor de R\$ 100,00 (*cem reais*), desde que possuam relação meramente institucional com a imagem da empresa e não busquem influenciar a tomada de decisão de qualquer agente público ou privado;
- 2) É proibido o oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos e privados que conduzem procedimentos de contratação, fiscalizam contratos em que a **Sanetran** figure como contratada ou diretamente interessada, como durante os procedimentos de negociação contratual, de liberação do empreendimento, da atividade perante determinado órgão ou mesmo para os Agentes de Contratação (*conforme art. 6º, LX, da Lei nº 14.133/2021*) com a finalidade de obter vantagens ou facilidades. Os brindes limitados até o valor de R\$ 100,00 que não busquem influenciar a tomada de qualquer decisão são permitidos, nos termos do item anterior;
- 3) Brindes devem ser entendidos como lembranças esporádicas e de simples cortesia, distribuídos institucionalmente e de forma

generalizadas, em épocas próprias ou em eventos comemorativos, podendo ter a logomarca da **Sanetran**.

Sempre que houver o oferecimento ou recebimento de quaisquer brindes ou presentes, o interessado deve consultar o Comitê de *Compliance* por meio do canal de denúncias, o qual avaliará a situação caso a caso e orientará quanto às melhores atitudes a serem adotadas.

7.8. MEIO-AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

A existência de um meio-ambiente ecologicamente equilibrado é fundamental para as atividades empresariais da **Sanetran**. Assim, é preciso que todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços tenham consciência sobre a importância da preservação do meio-ambiente.

Por isso, os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da **Sanetran** devem observar as seguintes recomendações quanto à conservação e proteção ambiental:

- 1) A conformidade de nossas atividades com todas as disposições ambientais;
- 2) Redução do consumo de recursos naturais, e prevenção aos impactos ambientais, especialmente nos espaços utilizados para armazenamento de resíduos; e,
- 3) Aplicação das técnicas mais adequadas sob o ponto de vista ambiental, objetivando a redução do consumo energético e do impacto causado à natureza.

Para todos os fins, a **Sanetran** elaborou a *Política Ambiental e de Sustentabilidade*, que detalha o relacionamento que todos devemos possuir com o meio-ambiente, de modo a garantir os propósitos descritos acima.

7.9. CONCORRÊNCIA

A existência de um ambiente de concorrência econômica é saudável e fundamental para que a **Sanetran** possa contribuir com um mercado economicamente mais justo e competitivo.

Deste modo, a **Sanetran** possui o compromisso de respeito às disposições de defesa da concorrência (*previstas na Lei nº 12.529/2011*), especificamente em relação ao desestímulo à formação de cartéis, observância de cautelas à associação e entidades representativas, sindicatos, entre outras, com as seguintes recomendações:

- 1) Nossos administradores e colaboradores nunca devem compartilhar com concorrentes informações confidenciais ou que são consideradas como estratégicas para a **Sanetran**;
- 2) Nunca discutir, negociar ou fazer acordos com concorrentes sobre a divisão de mercados;
- 3) Caso a reunião da qual participe com concorrentes caminhe para temas relacionados a informações concorrencialmente sensíveis, recusar-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, sair do recinto e fazer constar a recusa e o registro de saída na Ata de Reunião (*se houver*). Proceder da mesma forma ainda que esteja presente na conversa apenas como ouvinte;
- 4) Faça-se acompanhar da Área Jurídica da **Sanetran** em reuniões com concorrentes que se façam estritamente necessárias. O auxílio da área jurídica da empresa servirá não apenas para esclarecimentos de dúvidas quanto a temas possíveis de serem abordados, como também para fiscalizar e atestar a regularidade dos temas tratados; e,
- 5) Reportar imediatamente à Área Jurídica da **Sanetran** e ao Comitê de *Compliance* qualquer conversa imprópria de iniciativa de um concorrente ou a divulgação por ele, por qualquer meio, de informações

concorrencialmente sensíveis, para conhecimento e eventuais providências pelo Jurídico da organização.

7.10. USO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Atualmente, com a profusão de diversos mecanismos de interação tecnológica, a utilização dos meios de comunicação exige consciência e responsabilidade por parte dos administradores e colaboradores da **Sanetran**.

É completamente vedada, portanto, a veiculação do nome da **Companhia** em publicações que não sejam de cunho institucional da própria **Sanetran**. Ademais, embora a empresa assegure a liberdade de expressão por parte de todos, é recomendado que os colaboradores da empresa utilizem os mecanismos de comunicação de maneira consciente, sem expor a sua imagem individual e profissional a situações consideradas constrangedoras e, portanto, indesejadas.

No mesmo sentido, ao utilizar-se da rede interna ou de comunicação da empresa, não é permitido aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços que atuam internamente à **Sanetran**:

- 1) Empregar os equipamentos ou a conexão de internet da **Sanetran** em negócios particulares, atividades ilegais ou inadequadas com os preceitos fundamentais do presente Código;
- 2) Utilizar os meios de comunicação fornecidos pela empresa para acessar conteúdos com caráter sexual, pornográfico, discriminatório a grupos étnicos, de gênero, ou qualquer tipo de conteúdo de tendência ideológica extremista; e,
- 3) Fornecer qualquer tipo de informação, no caso de solicitação de pedido de entrevista, ou qualquer tipo de dado por parte da mídia. Em assim sendo, o colaborador deverá comunicar imediatamente os administradores da **Sanetran**.

8. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

O Programa de *Compliance* instaura a possibilidade de comunicação entre os responsáveis pela gestão dos mecanismos de integridade da **Sanetran** e os demais colaboradores e terceiros que tenham interesse em contribuir com o seu desenvolvimento.

Além do mais, a empresa tem o compromisso de assegurar a integridade e responsabilidade na prática de suas condutas com os administradores, colaboradores e terceiros.

8.1. COMUNICAÇÃO COM O PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

Como mencionado, a premissa fundamental do Programa de *Compliance* da **Sanetran** é a possibilidade de que todos aqueles que tenham interesse em trazer contribuições, dúvidas ou mesmo reportar situações de não conformidade sintam-se à vontade para isso. Diante disso, são descritas abaixo as condições de comunicação entre os agentes de integridade da **Sanetran** e todos os interessados em contribuir com nossos esforços de *compliance*.

8.1.1. CANAL DE ÉTICA E DENÚNCIAS DA SANETTRAN

Com o intuito de assegurar o cumprimento das disposições deste Código de Ética e Conduta, bem como outros mecanismos de *Compliance* e integridade, a **Sanetran** disponibiliza canais de denúncia, dentro de seu *website*, para que colaboradores e terceiros consigam informar as condutas que violam às regras de *Compliance* e integridade.

Também está disponível para contato com a área de *compliance* o e-mail (compliance@sanetran.com.br), que pode ser utilizado para tirar dúvidas, sugestões ou recomendações de aprimoramentos das políticas de *compliance*.

8.1.2. GARANTIA DO ANONIMATO E CONFIDENCIALIDADE

A **Sanetran** fornece a possibilidade de que todos aqueles que não desejem se identificar possam trazer relatos ou contribuições ao Programa de *Compliance*.

A garantia do anonimato e da confidencialidade durante todo o processo de contribuição é fundamental para a manutenção da segurança e confiança nas atividades de *compliance*.

8.1.3. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

A **Sanetran** verificará de forma séria e responsável todas as preocupações e denúncias, que afrontarem a integridade da empresa.

Jamais será permitida a prática de retaliação contra qualquer pessoa, seja administrador, colaborador, ou terceiro, que faça denúncias ou que contribua com informações sobre condutas, por meio de mecanismos de comunicação apresentados no Programa de *Compliance* da **Companhia**.

8.2. GESTÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

A gestão do Programa de *Compliance* de **Sanetran** é realizada pelo departamento Jurídico, sob a direta supervisão do Conselho de Administração da

empresa. Em conjunto com a administração, é dever do departamento Jurídico da **Sanetran** fornecer os meios para o constante aprimoramento de nossas políticas de *compliance*.

8.3. COMITÊ DE *COMPLIANCE* DA SANETRAN

O Comitê de *Compliance* da **Sanetran** consiste em um órgão responsável pelo monitoramento e controle do Programa de *Compliance*, o qual recebe denúncias, informações e contribuições, com o objetivo de aprimorar os procedimentos que protegem a integridade da empresa.

O órgão é composto por integrantes indicados pelo Conselho de Administração da **Sanetran**, podendo ser formado por colaboradores e especialistas contratados, a depender do caso, composto por 3 (três) a 7 (sete) membros.

O Comitê de *Compliance* da **Sanetran** tem como objetivo principal a promoção e divulgação das normativas internas de conformidade, com as seguintes atribuições:

- 1) O esclarecimento e a solução de dúvidas ou de conflitos na interpretação do Código;
- 2) A decisão sobre as denúncias recebidas pelos mecanismos de denúncias;
- 3) A preservação da identidade das pessoas que contribuírem com informações e relatos de situações de não conformidade com os dispositivos do presente Código de Ética e Conduta;
- 4) A fiscalização sobre as vedações, orientações e instruções do Código;
- 5) A condução de investigações internas que vierem a ser designadas pelos administradores da **Sanetran**;

6) O reporte periódico aos administradores e Conselho de Administração da **Sanetran** sobre o desenvolvimento das atividades de sua competência; e,

7) A propositura de atualização dos documentos integrantes do Programa de *Compliance*.

8.4. MEDIDAS DISCIPLINARES NO CASO DE VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE

No caso de violação das disposições do Programa de *Compliance*, a **Sanetran** poderá adotar medidas disciplinares contra os administradores, colaboradores e fornecedores que venham a causar qualquer tipo de prejuízo à empresa, em decorrência do descumprimento das normas de *compliance*.

As medidas cabíveis serão analisadas caso a caso, devendo haver avaliação imparcial e cética por parte da administração da **Sanetran**.

No caso de violação aos preceitos do presente Código por fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios da **Sanetran**, as medidas a serem tomadas deverão ser definidas caso a caso pelo Comitê de *Compliance*, podendo, a depender da situação concreta, levar ao encerramento da relação contratual entre as partes.

8.5. TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DIRIGIDAS AO PROGRAMA DE *COMPLIANCE*

O Programa de *Compliance* da **Sanetran** considera como absolutamente sigilosas e confidenciais todas as comunicações encaminhadas, contendo ou não informações sobre condutas que violem o Código de Ética e Conduta.

Não é permitida a cópia, impressão ou divulgação de qualquer informação à terceiros, sob pena de aplicação de medidas disciplinares, depende do caso concreto.

Além disso, os membros do Comitê de *Compliance* tem o dever de verificar criteriosamente todas as comunicações e observar a necessidade de manutenção do sigilo.

8.6. POLÍTICAS INTEGRANTES DO NOSSO PROGRAMA

Como forma de acrescentar as diretrizes apresentadas neste Código de Ética e Conduta e contribuir para o bom funcionamento do Programa de *Compliance*, a **Sanetran** elaborou as seguintes políticas



POLÍTICAS INTEGRANTES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

- 1. Política Anticorrupção e Antissuborno;
- 2. Política de relacionamento com autoridades públicas;
- 3. Política de fornecedores;
- 4. Política ambiental e de sustentabilidade; e,
- 5. Política de privacidade e proteção de dados pessoais

Para melhor compreensão e detalhamento sobre as situações que possam ser objeto de questionamentos ao Comitê de *Compliance* e à administração da empresa, recomenda-se a leitura de cada Política integrante acima mencionada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado de maneira unânime em 18/11/2022 pelo Conselho de Administração da **Sanetran**.

Este Código de Ética e Conduta entra em vigor a partir de 18/11/2022.